



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

LEI Nº 446/2016

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a área que especifica para fins de construção de moradias e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova, e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, 24 (vinte e quatro) lotes, localizado no Distrito de Vista Alegre para fins de construção de habitações de famílias carentes, com compostos das seguintes áreas:

I- Quadra 1 (um), lotes de nº s 01 (um) a 16(dezesseis);

II- Quadra 2 (dois), lotes de nºs: 17 (dezessete) a 24 (vinte e quatro);

Parágrafo único. As áreas de que trata o caput estão registradas no Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Montes Claros, conforme matrícula nº 29.207, R-01, fls. 27, livro nº 2-1 BB.

Art. 2º - Serão beneficiários dos lotes de terrenos de que tratam esta Lei, famílias que atendam os seguintes requisitos:

- residam no município há pelo menos três anos;
- que não dispõe de condições econômico financeiras para a compra do imóvel;
- ter renda inferior a dois salários mínimos nacionais, mas compatível para a construção da moradia no prazo definido pela Lei;
- não ter sido beneficiário de doação em outros programas habitacionais;

Art. 3º - O município fará um contrato de promessa de doação com os beneficiários, com cláusula que proíbe penhorar e inalienar o terreno pelo prazo de 10 anos e de construção de

ND



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

02 (dois)anos. Caso haja quaisquer descumprimento da Lei no período mínimo de 10 anos, ocorrerá a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - A presente lei terá como objetivo principal:

- a) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas as famílias carentes.

Art. 5º - O Município de Claro dos Poções, realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação dos lotes de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, aos 09 de dezembro de 2016.


MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE
PREFEITA MUNICIPAL

LEI SANCIONADA
EM 15 / 12 / 16


Publicado por
afixação do dia
15/12/16 a 30/12/16




PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Os municípios podem destinar através de lei específica, doação, cessão ou comodato de terrenos públicos a famílias carentes, desde que comprovada a vulnerabilidade sócio econômica da família e esta não possua nenhum bem imóvel em seu nome.

A Câmara Municipal cumpre assim com seu dever constitucional de analisar e verificar a autenticidade de informações e documentos que constam dos 24 imóveis que se pretende doar através do presente projeto de lei.

Ao analisar a documentação enviada pelo Executivo municipal os vereadores buscam garantir assim o cumprimento da regra geral e evitar que se cometa injustiças ao doar lotes para famílias que não atendam todos os requisitos da lei de doação.

Os projetos serão analisados e apresentados para votação dentro do prazo previsto pelo regimento interno da Câmara e estando todos em conformidade com a lei aprovados e devolvidos ao Executivo para efetiva doação, porém, dada a exiguidade do prazo, **solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.**

Os imóveis doados, não poderão ser vendidos, cedidos, emprestados ou repassados a terceiros, devendo ser construídos em no máximo 02 (dois) anos sob pena de reversão de propriedade para o município.

Maria das Dores de Oliveira Duarte
Prefeita Municipal

LEI SANCIONADA

EM _____